

1. pleitear junto à Secretaria Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho;
1. articular com os demais órgãos do CEAS, com vistas a tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse de suas comissões ou grupos de trabalho; e

1. decidir, junto à Presidência Ampliada ou a seus pares, acerca de reuniões de trabalho
privativas dos conselheiros.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

- Compete a Secretaria Executiva:
- prestar o suporte técnico-administrativo necessários ao desempenho das atividades do CEAS/PA;
- dar suporte técnico-operacional às Comissões e Grupos de Trabalho;
- cumprir as determinações do Plenário e da Presidência Ampliada;
- levantar e sistematizar as informações que permitam à Presidência e a Plenária adotar as decisões previstas em lei;
- gravar a Reunião Plenária ou outra afim quando determinado, assim como manipular equipamentos de trabalho;
- realizar diligências e praticar Ações de caráter Executivo encaminhado pela Presidência Ampliada, pela Plenária e por este Regimento Interno;
- redigir as Atas e digitar documentos de funcionamento do Conselho Estadual;
- providenciar entrega de ofícios, cartas, memorandos e outros afins;
- controlar os livros e protocolos;
- preparar a Estrutura Administrativa para as Reuniões; Eventos, Atos etc. do Conselho Estadual de Assistência Social;
- organizar e zelar pelos Bens Móveis, Imóveis, Arquivos, Acervos e outros de Propriedade do Conselho Estadual de Assistência Social;
- distribuir e guardar de forma ordenada todo o Acervo do Conselho Estadual de Assistência Social;
- manter em ordem, organização e limpeza, todo o Patrimônio do Conselho Estadual;
- solicitar, na Reunião Plenária ou não assinatura dos Conselheiros que aprovaram a Ata da Reunião Plenária anterior, que assinem e rubriquem as demais folhas da referida Ata aprovada;
- executar outras competências que lhe sejam atribuídas.

SEÇÃO V

DOS CONSELHEIROS

- Compete aos Conselheiros:
- comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário do Conselho;
- Informar previamente à secretaria executiva os informes a serem prestados na reunião ordinária subsequente;
- requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação da Plenária;
- manifestar seu voto acerca das matérias submetidas à deliberação do Conselho, inclusive quanto àquela que foi relatado;
- votar nas eleições da presidência Ampliada
- praticar atos que lhe forem delegados pela Presidência do Conselho ou eventual substituto;
- participar de eventos representando o CEAS/PA quando devidamente autorizado pela Plenária ou pela Presidência;
- executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência e/ou eventual substituto ou pela Plenária.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO

• As representações da sociedade civil serão eleitas em assembleia geral, convocada com antecedência de 60 (sessenta) dias do término de mandato, através de edital publicado no Diário Oficial do Estado, pelo Presidente da Comissão Eleitoral que presidirá o mesmo.

Parágrafo Único – A Comissão eleita coordenará todo o processo eleitoral até a posse dos novos membros do Conselho Estadual.

- 1º Os representantes governamentais, titulares e suplentes, poderão ser reconduzidos por 1 (um) mandato consecutivo, não podendo retornar ao Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PA), em mandato subsequente, mesmo que representando outro órgão, entidade ou segmento.
- 2º Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, poderão ser reconduzidos através de processo eleitoral.
- Somente poderão participar da Assembleia geral a que se refere o art. 4º deste Regimento as organizações da sociedade civil que preencherem os seguintes requisitos:

1. âmbito estadual;

2. prestar, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei nº 8.742/93 ou ter atuação na defesa e garantia de direitos pelo menos em 02(dois) municípios;

• 1º Entende-se como âmbito Estadual, para fins deste artigo, aquele que compreenda no mínimo dois Municípios dentro do Estado, nos quais atua a organização da sociedade civil;

• 2º As organizações e Entidades de Assistência social deverão ter comprovadamente pelos CMAS, a sua atuação em no mínimo dois municípios;

• Conselheiros que concorram no processo eleitoral parlamentar, deverão

em obediência a Lei Eleitoral, afastar-se mediante solicitação oficial de sua Entidade ou Órgão Público, até o final do Pleito eletivo.

CAPÍTULO VI

DO MANDATO

• Os membros do CEAS/PA terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução por igual período, a critério da Entidade.

• 1º A Presidência do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PA) caberá a um de seus membros, eleito dentre os demais integrantes, para mandato de 2 (dois) anos, podendo haver uma única recondução, por igual período.

• 2º Na primeira reunião após a eleição da Sociedade Civil, mediante Decreto Estadual de Nomeação das mesmas, o Conselho elegerá por voto da maioria absoluta dos seus membros titulares ou membros suplentes substitutos, a Presidência Ampliada para cumprir Mandato de 2(dois) ano, permitida uma recondução, por igual período.

• 3º A posse da Presidência Ampliada ocorrerá na mesma sessão da eleição, assim como a aprovação do cronograma mensal do ano corrente das reuniões ordinárias, com data, hora e local da mesma.

• 4º Fica assegurada a representação do Governo e da Sociedade Civil na Presidência Ampliada do CEAS/PA, e a alternância dessas representações em cada mandato, seguindo a paridade.

• 5º Quando houver vacância em qualquer cargo da Presidência Ampliada, haverá nova eleição dentre os membros titulares da comissão em questão para o preenchimento do cargo vago.

• Após a Nomeação, por ato do Governo do Estado, os Conselheiros representantes da sociedade civil poderão ser substituídos mediante comunicação oficial destas à Presidência do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PA.

• Os Representantes das Organizações da sociedade civil perderão o mandato se, sem justificativa, incorrerem em 3 (três) ausências consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, devendo as organizações representadas ser comunicadas dessa ocorrência, a partir da segunda falta não justificada.

• Os membros representantes governamentais que sem justificativa, incorrerem em 3 (três) ausências consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, serão notificados através de ofício do CEAS/PA, publicado no Diário Oficial do Estado.

• Na eleição a que se refere o art. 4º deste Regimento Interno serão eleitas 12 (DOZE) representações da Sociedade Civil, que indicarão seus representantes como membro titular e suplente.

• 1º O prazo para a comunicação oficial das representações da sociedade civil sobre a indicação de seus representantes titulares e suplentes, é de até 15 (quinze) dias. O não cumprimento do prazo implicará a ascensão ao cargo das organizações da sociedade civil suplentes, obedecendo à ordem decrescente da eleição.

• 2º Deixando as Organizações da sociedade civil de atender à convocação prevista no parágrafo primeiro do art. 13. deste Regimento, nova convocação será feita, no prazo de 10 (dez) dias subsequente.

• 3º Ocorrendo o desatendimento à nova convocação, previstas nos parágrafos anteriores do Art. 13, em seu parágrafo primeiro pelas Organizações da sociedade civil, os mandatos dos representantes das organizações dessa natureza que estejam findando, não sendo possível a recondução, serão prorrogados "pro tempore", até o prazo máximo de 90 dias.

• Os representantes titulares e suplentes das Organizações da sociedade civil deverão tomar posse, perante a plenária do Conselho Estadual vigente, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do ato de Nomeação no Diário Oficial do Estado.

• Os Conselheiros das representações do governo e da sociedade civil não receberão qualquer remuneração por sua participação no CEAS/PA e seus serviços prestados são considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social, tendo suas despesas custeadas pelo orçamento do CEAS/PA, quando em atividades do mesmo.

Parágrafo único. As despesas com deslocamento, passagens e diárias para os Conselheiros, quando estes estiverem a serviço do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PA), correrão por conta do órgão gestor estadual da política de assistência social.

• Fica assegurada à Representações da sociedade civil eleita em assembleia geral, na forma do art. 4º deste Regimento, o direito de substituir seu representante que tenha sido nomeado a qualquer tempo, durante o exercício de seu Mandato.

Parágrafo primeiro. O nome do representante substituto, será comunicado à Presidência do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PA, que solicitará ao Governador do Estado, por intermédio do Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER, a Nomeação do novo representante da Representações da sociedade civil interessada na substituição e a destituição do representante a ser substituído, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

• O CEAS/PA terá um Assessor Jurídico, a disposição dele, quando necessário, para Consultoria, Assessoria e Orientação para os Conselheiros Estaduais e Municipais.

• Consideram-se colaboradores do CEAS/PA as instituições e organizações